



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Aprovado em sessão de

dia: 27/12/91

por 10 votos favoráveis e 04 votos contra  
em 1ª votação

Paulo Roberto Luz Braga  
Presidente

APROVAÇÃO DA LEI Nº 145/91, COM VETOS EM PARTE DAS EMENDAS  
APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei Nº 145 de 11 de dezembro de 1991, com as respectivas emendas apresentadas pela Comissão de Finanças Orçamento e Contas e eu sanciono como segue :

Art. 1º - Fica sancionada a Lei Nº 145 de 11 de dezembro de 1991 Orçamento Governamental do Município de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício de 1992, com as emendas apresentadas, itens 1 (hum) 2 (dois) e 3 (três).

Art. 2º - Veta o item 4 ( quatro ) da emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que altera o inciso II do artigo 4º da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1991.

  
Paulo Roberto Luz Braga  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,


Estamos encaminhando a essa Casa, para apreciação dos Senhores Vereadores o Veto a parte das emendas apresentadas a Lei de Nº 145 de 11 de dezembro de 1991, " Lei Orçamentária ", para o exercício Financeiro de 1992, sancionada juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças Orçamentos e Contas, vetando este Executivo, apenas o item 4 (quatro) que se refere ao inciso II do artigo 4º das referidas emendas aprovadas por esse Legislativo.

Esclarecemos aos Senhores Vereadores que a abertura do crédito suplementar constante do item II do artigo 4º está de conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Outrossim, os Senhores Legisladores reconhecem, que com a inflação o orçamento dentro de poucos meses já estará defasado e tal medida vem a evitar o que esclarece a Comissão " de constantemente solicitar a essa Casa, suplementação de verbas " e como já citamos anteriormente, o artigo 4º está amparado em Lei Federal.

Esperando contar com a compreensão de V.Exas., fazendo um estudo minucioso sobre o assunto, venham a conservar o Veto deste Executivo.

Atenciosamente

  
Paulo Roberto Luz Braga  
Prefeito Municipal.